



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO  
ARAGUAIA**  
ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
CNPJ: 15.295.113/0001-39



Av. Carlúcio Milhomem, s/nº, Bairro Expansão, ponto de referência "próximo o espetinho da Zezé", CEP: 68560-000.  
E-mail: semassantanapa2021@gmail.com

desenvolvimento habitual das atividades institucionais dessa Secretaria, sob pena de prejuízo do interesse público.

### **JUSTIFICATIVA DO PRAZO**

Destacamos que a vigência do contrato original nº 004/2024, iniciou em 15 de janeiro de 2024 estendendo-se até 31 de dezembro de 2024. Á vista da motivação descrita em linhas acima, a administração pública, pela essencialidade dos serviços prestados, deseja **prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento, ou seja, até 31 de dezembro de 2025.**

Desta forma, a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, pois a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas deste órgão, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a sua interrupção.

Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo. Contudo, há quatro exceções, nos incisos do artigo 57, da Lei 8.666/93:

- a) Projetos com produtos contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual. Podendo ser prorrogados havendo interesse da administração e previsão no ato convocatório;
- b) Prestação de serviços continuados. Poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
- c) Aluguel de equipamentos e a utilização de programa de informática. A duração poderá estender-se pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, após o início da vigência do contrato e;
- d) Hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do artigo 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte meses), caso haja interesse da administração.

Assim, o caso em testilha se amolda ao inciso II, do art. 57 da LLC, em que diz: a duração dos contratos contínuos de prestação de serviços é limitada a sessenta meses,

permitindo o § 4º do mesmo artigo que, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, este prazo seja prorrogado por até doze meses.

O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Acórdão 10138/2017-Segunda Câmara.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

*“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”*

Em contrapartida, a demonstração da *vantajosidade* de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. Acórdão 1604/2017-Plenário.

Em detrimento desse, a pesquisa de preços fora realizada por meio do banco de preços, local de ampla visibilidade e extração de parâmetros valorativos nacionais, comprovando que os preços praticados na contratação ora prorrogada, se encontram dentro dos padrões de mercado, da realidade mercadológica da região e da cidade em que ocorre a prestação de serviços.

Aliada a esse período da troca de mandato, no caso do Chefe do Poder Executivo, ainda que pela reeleição, o Tribunal de Contas do Estado do Pará publicou a Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, que regulamenta o processo de transição de mandatos, no âmbito do Poder Executivo que dispõe:

***Art. 20.** Compete, ainda, a CATM avaliar a possibilidade e a necessidade de prorrogação dos contratos de caráter continuado com vigência limitada à 31/12/2024 ou, ainda, conforme o caso, a deflagração de novos procedimentos licitatórios, na forma da lei, em garantia da continuidade do regular funcionamento da Câmara Municipal, emitindo recomendação formal ao Prefeito-sucedido.*

***§1º.** Na análise e recomendação estabelecida no caput, observar-se-á, impositivamente, a preliminar possibilidade legal de prorrogação; a essencialidade do serviço ou produto e os riscos inerentes a descontinuidade de seu fornecimento, atinentes aos primeiros 90 (noventa) dias na nova gestão, com o objetivo de mitigar a realização de contratações emergenciais ou a suspensão de atividades da prestação de serviços à sociedade civil.*

***§2º.** As disposições fixadas no caput não elidem a possibilidade de rescisões contratuais, pela gestão sucessora, a contar de janeiro de 2025, desde que observado o devido processo legal e administrativo, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelos contratados, para além das prescrições estabelecidas nas normais legais de regência.*

**Assim, diante da caracterização da essencialidade da utilização do contrato para a prestação de serviços rotineiros da Secretaria Municipal de Assistência Social, seus Departamentos, Programas e equipe no uso de suas atribuições essenciais, e em face da possibilidade encampada pela Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa 04/2024/TCMPA e Acórdãos do TCU é possível realizar a prorrogação do prazo do referido contrato em mais 12 (doze) meses.**

EDUARDO ALVES  
CONTI:3772057020  
0

Assinado de forma digital  
por EDUARDO ALVES  
CONTI:37720570200

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para a pretensa prorrogação fora realizada pesquisa de preços no site Banco de Preços (anexa nos autos), o qual constatou-se que os valores contratados se encontram dentro da realidade mercadológica, nacional e principalmente, para a cidade onde está sendo executado os serviços, conforme demonstrado na planilha abaixo:

**EDUARDO ALVES** Assinado de forma  
**CONTI:37720570** digital por  
**200** **EDUARDO ALVES**  
**CONTI:37720570200**